



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

OFÍCIO Nº 053 / 2020

Joaquim Pires, 06 de maio de 2020

Sr. Gerente

Estamos indicando a pessoa abaixo discriminada, para fazer a movimentação financeira das Contas Corrente pertencentes ao CNPJ nº 18.208.870/0001-16, da Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social			
SEQ.	AGENCIA	CONTA	DESCRIÇÃO
01	2048-6	33916-4	
02	2048-6	35099-0	
03	2048-6	33910-5	
04	2048-6	33907-5	
05	2048-6	36014-7	
06	2048-6	36015-5	
07	2048-6	33908	
08	2048-6	10282-2	
09	2048-6	10283-0	

Titular:

Joseanne Albuquerque Fortes - Cargo - Secretária Municipal de Assistência Social

CPF Nº 053.958.433-96

Deyvison Gonçalves Cruz - Cargo - Secretário Municipal de Finanças

CPF Nº 971.360.343-53

Poderes:

Assinar instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços, Abrir Contas de Depósito, Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes, Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras, Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas, Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos, Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico, Encerrar contas de Depósito, Liberar Arquivos de Pagamentos no GER. Financeiro/AASP, Efetuar Transferências por meio Eletrônico

Atenciosamente


Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

Gerente do Banco do Brasil
Agência de Esperantina - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL No. 011/2020-DL

A Prefeitura Municipal de Barras, através da Secretaria de Saúde torna público para o conhecimento de todos, o Extrato do Instrumento Contratual No. 011/2020-DL, resultante do Processo Administrativo Nº 012/2020-DL, cujo objeto é aquisição de insumos (equipamentos de proteção individual) para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor de R\$ 16.424,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). Fonte de Recursos: Os recursos financeiros serão oriundos de FUS, BLOCO CUSTEIO, BLOCO INVESTIMENTO.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: C. DE CARVALHO-EPP

Barras - PI, 05 de maio de 2020

Eduardo José Aguiar Ramos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo DL Nº 012/2020-DL
Nº da DISPENSA: 010/2020

A Prefeitura Municipal de Barras - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento de todos que contratou, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso IV do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93, a empresa C. DE CARVALHO-EPP, CNPJ Nº 28.492.207/0001-40, para aquisição de insumos (equipamento de proteção individual) para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor de R\$ 16.424,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme proposta constantes nos autos. Fundamentação legal: Inciso IV do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93; Art. 37, XXI, CF; Art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto municipal 004/2020 e Decreto municipal 002/2020; Artigos. 4º- a, b, c, d, e, f, g, h, i da Lei Federal 13.979/2020. Os recursos financeiros serão oriundos de FUS, BLOCO CUSTEIO, BLOCO INVESTIMENTO.

Barras - PI, 05 de maio de 2020

Eduardo José Aguiar Ramos
Secretário Municipal de Saúde



LEI Nº 211/2020

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) fica estruturado nos termos desta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo no âmbito de sua competência e de assessoramento sobre as questões ambientais do município.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) compete:

I - formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

(Continua na próxima página)



III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública, incentivando a educação ambiental formal e a informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao meio ambiente;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - receber informações e oficiar aos órgãos competentes a respeito da existência de áreas degradadas, ameaçadas e em processo de degradação;

XI - reforçar o controle das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII - opinar e decidir sobre a necessidade da realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV - analisar e opinar a respeito dos estudos sobre o uso e ocupação do solo urbano, posturas municipais, visando ao cumprimento da legislação vigente;

XV - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVI - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVII - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XX - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXI - decidir em segunda instância administrativa os recursos de sanções administrativas ambientais aplicadas pela Prefeitura Municipal;

XXII - atuar na proteção e na defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

XXIII - formular as diretrizes para a política municipal de defesa e controle das populações animais;

XXIV - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

XXV - Sugerir normas e ações que facilitem a compatibilização dos currículos das escolas da rede pública à educação ambiental, sem prejuízo do programa oficial da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.

XXVI- Sugerir normas e ações junto aos estabelecimentos de ensino do município, a respeito do meio ambiente e questões relativas ao tema, envolvendo corpo discente e docente no debate e em ações conexas.

XXVII- Incentivar a coleta do lixo seletivo, estimulando campanhas de conscientização sobre a importância da arborização e revitalização de praças e outros logradouros públicos.

XXVIII - propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais e das condutas de guarda responsável;
- b) de adoção de animais, visando ao não abandono;
- c) de registro e identificação de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art.3º. Atendendo o critério de paridade entre as instituições do Poder Público e Sociedade Civil local, o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Brasileira é constituído por:

I - 03 (três) Membros oriundos do Poder Público e respectivos suplentes, os quais serão indicados pelo Poder Executivo, sendo um destes o Secretário Municipal de Meio Ambiente e os demais de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

II - 03 (três) Membros da Sociedade Civil local e respectivos suplentes indicados pelas seguintes entidades:

- a) 01 Membro e respectivo suplente indicado ou eleito pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Membro e respectivo suplente indicado por associação de bairro, de pescadores, de cunho religioso, recreativo ou cultural ou qualquer outro organismo associativo existente no município.
- c) Membro e respectivo suplente indicado pelas Igrejas Locais católicas ou evangélicas.

§1º - Todos os membros terão direito a voz e voto nas reuniões.

§2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados e a nomeação ocorrerá por Portaria.

§3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art.4º. O apoio técnico e administrativo para o Conselho Municipal será prestado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.5º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

(Continua na próxima página)



§1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos ou seus suplentes, observado quórum mínimo de metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto em todas as votações.

Capítulo V

DA NATUREZA E FINALIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º - O registro e contabilização das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente será efetuado mediante a criação de fonte de recurso específica dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO FMMA

Art. 7º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

III - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

IV - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 8º - A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Apreçar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- V. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo VII

DOS RECURSOS

Art. 9º - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais, na forma regulamentar;

II - penalidades pecuniárias decorrentes das infrações ambientais, na forma regulamentar;

III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VII - outros destinados por lei.

Art. 10. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 11- O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 12 - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Fica facultado ao município o exercício do licenciamento ambiental por meio de consórcios intermunicipais, com atribuição para análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento ambiental, desde que devidamente instituído por lei.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI
 CNPJ: 01.656.319/0001-32
 Maria Mendes da Silva, S/N CEP – 64528-000
 Fone/Fax – (89) – 3423-0023
 Email: camaramunicipaldbarra@gmail.com

Art. 14 - As dúvidas e casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo colegiado de membros, em sessões observadas as disposições legais.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 16 - As entidades organizadas poderão voluntariamente substituir seus representante no Conselho.

Art. 17 - No prazo de noventa (90) dias, o Conselho Municipal de Meio Ambiente se adequará ao disposto nesta lei.

Art. 18 - As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, 06 de maio de 2020.

Carmen Gean Vercas de Meneses
 Prefeita de Brasileira-PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Neuza Maria Menezes Penafiel Diniz
 Assessoria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
 Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO/PI
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2020 – CPL/PMFM
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2020
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO/PI
 CONTRATADO: MARIA FRANCISCA DE SOUSA ALENCAR - ME (CNPJ nº 13.492.358/0001-20)
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de roço manual das estradas vicinais no município de Francisco Macedo-PI.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020
 VALOR GLOBAL: R\$ 31.947,00 (trinta e um mil e novecentos e quarenta e sete reais)
 FONTE DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Francisco Macedo-PI, Exercício de 2020. Recursos FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO PRÓPRIA E FEP
 DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020

Francisco Macedo/PI, 05 de maio de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020.

PRORROGA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS A QUE ALUDE OS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 001/2020 e 002/2020 QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, REUNIÕES, ATIVIDADES COLETIVAS OU EVENTOS REALIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou a situação mundial do novo coronavírus como pandemia, com potencial risco da infecção humana COVID-19 atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e seus decretos regulamentares; dos Decretos Estaduais nºs 18.901 e 18.902, ambos de março de 2020, tratando de medidas adotadas nesse período de crise na saúde pública em decorrência do estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), e

CONSIDERANDO o teor dos Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que prorrogou a vigências das medidas sanitárias até 21 de maio de 2020 em todo o Estado do Piauí, bem como o dever deste Poder Legislativo Municipal em estabelecer mecanismos de prevenção ao seu alcance visando a prevenção da propagação do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 21 de maio de 2020 a suspensão das atividades realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal enumeradas no art. 1º do Decreto Legislativo nº 001/2020, a saber: sessões legislativas, reuniões de comissões e outras atividades que gere aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Barra D'Alcântara-PI, em 05 de maio de 2020.

CÂMARA MUN. DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI
 Valdecarlos Santos Pereira
 CPF: 034.785.503-27
 Presidente

VALDECARLOS SANTOS PEREIRA
 Presidente